



DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

Em atendimento ao contido na Resolução TCE/PE nº 037/2016, em relação ao envio do Balanço Anual desta Prefeitura ao Tribunal de Contas de Pernambuco, relativo ao **Item 28 do Anexo II** da citada Resolução, Complemento:

- Segundo nossos arquivos digitais no ano de 2016 foram realizados 05 (cinco) processos com Registro de Preços, dos quais 04 (quatro) foram concluídos.

- Diante da indisponibilidade de acesso aos arquivos físicos da Comissão Permanente de Licitações, não conseguimos enviar as Atas de Registro de Preços (Assinadas) pelos responsáveis. Dispondo apenas dos arquivos digitais.

- Quanto as atas aderidas não houve conhecimento por parte da Comissão Permanente de Licitações.

Camaragibe, 29 de março de 2017



Almir Costa Ramos
Pregoeiro



DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

Em atendimento ao contido na Resolução TCE/PE nº 037/2016, em relação ao envio do Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativo ao **Item 28 do Anexo II** da citada Resolução, Complemento:

- Segundo nossos arquivos digitais no ano de 2016 foram realizados 05 (cinco) processos com Registro de Preços, dos quais 05 (cinco) foram concluídos.

- Diante da indisponibilidade de acesso aos arquivos físicos da Comissão Permanente de Licitações, não conseguimos enviar as Atas de Registro de Preços (Assinadas) pelos responsáveis. Dispondo apenas dos arquivos digitais.

- Quanto as atas aderidas não houve conhecimento por parte da Comissão Permanente de Licitações.

Camaragibe, 29 de março de 2017



Almir Costa Ramos
Pregoeiro



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 001/2016
LOTE 01 (COTA PRINCIPAL) E LOTE 01 A (COTA RESERVADA)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 10 dias do mês de março de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no **CNPJ sob o n° 08.260.663/0001-57**, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, n° 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO; SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. EDUARDO NAPOLEÃO COELHO DE MIRANDA; SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sra. ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS; SECRETÁRIO DE SAÚDE; Sr. ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA**, e de outro a empresa, **J M DA SILVA ALIMENTOS – ME**, inscrita no **CNPJ sob o n° 15.471.397/0001-77**, com sede na Rua Manoel Amazonas, 652 – Pixete – São Lourenço da Mata/PE – CEP 54730-040 neste ato representada pelo **Sr. FLAVIO PETRONIO BARBOSA DA SILVA**; CPF n° 784.602.204-00, Carteira de Identidade n° 4156043 – SSP/PE, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Tito Pereira - Centro, São Lourenço da Mata – PE – CEP 54735-300, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de n° 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n° 002/2016 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório n° 007/2016 pela Sr. Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde-FMS, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE-FMS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde-FMS, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal n° 020/2005 de 17/03/2005.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde-FMS, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 002/2016.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 002/2016, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega será de imediato**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCG, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco Itaú; Agência nº 7728; Conta Corrente nº 07733-5; Operação nº 003**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde-FMS, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCG, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.



6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde-FMS, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d)** advertência;
- e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde-FMS, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde-FMS, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - **O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.



11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCG, quando da solicitação dos itens.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2016 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
1 (Cota Principal)	518.416,50
01 A (Cota Reservada)	172.805,50
VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)	691.222,00

Camaragibe-PE, 10 de março de 2016.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

LUIZ CARLOS BRAGA NETTO
Secretário de Administração

Contratada:
J M DA SILVA ALIMENTOS – ME –
CNPJ nº 15.471.397/0001-77 CNPJ nº 12.689.431/0001-96

FLAVIO PETRONIO BARBOSA DA SILVA
CPF: 784.602.204-00
RG: 4156043 – SSP/PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2016
ITENS 01, 02 E 03
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 dias do mês de abril de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57**, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sra. ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**, e de outro a empresa, **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.449.553/0001-40**, com sede na Avenida Estância, 405 – Areias – Recife/PE – CEP 50.781-130 neste ato representada pelo **Sra. CARMEN IRACEMA DE ALMEIDA PESSOA**; CPF nº 103.612.864-49, Carteira de Identidade nº 1.160.857 – SSP/PE, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Agricultor João Bezerra de Oliveira, nº 98 - Imbiribeira – PE – CEP 51.170-270, através de seu procurador **ANDRÉ DE GOIS PESSOA**, CPF nº 060.966.494-83, Carteira de Identidade nº 6.905.166 – SDS/PE, Casado, Comerciante, residente na Rua Manuel Inácio, nº 45 – Jardim São Paulo/ Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 003/2016 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 012/2016 pela Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 003/2016.



3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 003/2016, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega será de imediato**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil; Agência nº 1838-4; Conta Corrente nº 39227-8; Operação nº 001**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal n° 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maiores aplicáveis à espécie.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCG, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.



9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 003/2016 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.



	ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01 -	01 - Sabonete líquido infantil	38.280,00
	02 - Shampoo infantil	25.680,00
	03 - Condicionador infantil	40.250,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)	104.210,00

Camaragibe-PE, 28 de abril de 2016.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS
Secretária de Educação

Contratada:
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 05.449.553/0001-40

ANDRÉ DE GOIS PESSOA
CPF: 060.966.494-83
RG: 6.905.166 – SDS/PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao 1º dia do mês de agosto de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, e **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ nº **08.260.663/0001-57** com sede na Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu **SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. MARCOS FERREIRA MARQUES**; e de outro a empresa, **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.863.530/0001-80**, com sede na BR 232, Km 63, Lote 03, s/n – Distrito Industrial – Pombos/PE, neste ato representado por seu **GERENTE COMERCIAL, Sr. GIVALDO JOSÉ ALVES**, portador do CPF nº 301.320.104-53, Carteira de Identidade nº 2.831.744 – SSP/PE, brasileiro, casado, residente na Rua 19, BL 111, Aptº 303 – Curado IV – Jaboatão dos Guararapes/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão nº 009/2016** para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do **Processo Licitatório nº 031/2016** Secretaria de Serviços Públicos do Município de Camaragibe/PE, às fls. dos autos, FIRMAM a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL REFERENTE AOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. CAMARAGIBE - PE, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 009/2016.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 009/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 009/2016, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será (ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **o serviço será de imediato**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em **Conta Corrente número 16901-3; Agência número 0612-9; Operação 001; Banco do Brasil**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo das Secretarias de Saúde e Serviços Públicos.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e



f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCG, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - **O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2016 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão **processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Coleta, remoção, transporte e tratamento final dos resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde da rede municipal.	30.290,00	363.480,00

Camaragibe-PE, 01 de agosto de 2016.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CNPJ 08.260.663/0001-57

MARCOS FERREIRA MARQUES
Secretário de Serviços Públicos

Contratada:
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ - 11.863.530/0001-80

CPF: 301.320.104-53
RG: 2.831.744 – SSP/PE



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Departamento de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eic.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3644d980-cd9d-4ca6-828b-459e84f1e509

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016
ITENS 06, 07, 08 e 09
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao 1º dia do mês de agosto de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, Dr. ALEXANDRE RICARDO M. COSTA**; e de outro a empresa, **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA** - inscrita no CNPJ sob o nº **09.441.460/0001-20**, com sede à Rua Floriano Peixoto, 308 - São José – Recife/PE - CEP 50020-060, neste ato representada pelo Sr. Antonio Callou de Alencar Sobrinho; CPF nº 047.108.604-59, Carteira de Identidade nº 870.770 SSP/PE, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Apipucos, 235, apto 2102, Apipucos, Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 002/2016-FMS para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 006/2016-FMS pela Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 002/2016 FMS.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2016 FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 002/2016 FMS, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 08 (oito) dias uteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito no **Banco do Brasil; Agência: 2889-4; Conta-Corrente Número 60000-8**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

9-CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCG, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - **O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.



10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2016 - FMS e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITENS	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
06 - ALCOOLA 70%	8.298,00
07 -ALCOOL GEL A 70%0	12.506,00
08 - CLOREXIDINA	8.022,00
09 - SABONETE NEUTRO	9.810,00
VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)	38.636,00

Camaragibe-PE, 01 de agosto de 2016.

Contratante:

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE - CNPJ 41.230.038/0001-38**

ALEXANDRE RICARDO M. COSTA
Secretário de Adjunto - Secretaria de Saúde

Contratada:

**PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE
CALLOU LTDA - CNPJ 09.441.460/0001-20**

ANTONIO CALLOU DE ALENCAR SOBRINHO
CPF 047.108.604-59
RG 870.770 SSP/PE



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Departamento de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3644d980-cd9d-4ca6-828b-459b84f1e509

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2016
ITENS 01; 02; 03; 04 e 05
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao 1º dia do mês de agosto de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, Dr. ALEXANDRE RICARDO M. COSTA**; e de outro a empresa, **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **22.265.371/0001-38**, com sede à Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 6380, sala-104 – Pau Amarelo – Paulista/PE - CEP 53.431-165, neste ato representada pelo **Sr. WILSON MONTEIRO PRATES NETO**; CPF nº 057.672.434-33, Carteira de Identidade nº 7.006.077 SDSP/PE, brasileiro, solteiro, empresário, residente à. Rua Itapoã, 239, casa 04, Pau Amarelo, Paulista/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 002/2016-FMS para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 006/2016-FMS pela Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, FIRMAM a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº.8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 002/2016 FMS.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2016 FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Departamento de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3644d980-cd9d-4ca6-828b-459b84f1e509

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 002/2016 FMS, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 08 (oito) dias uteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito na **Caixa Econômica Federal; Agência: 2191; Operação: 022; Conta-Corrente número 204-2**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Departamento de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3644d980-cd9d-4ca6-828b-459b84f11e509

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

9-CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - **O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Departamento de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3644d980-cd9d-4ca6-828b-459b84f1e509

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2016 - FMS e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Departamento de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3644d980-cd9d-4ca6-828b-459684f1e509

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITENS	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01 - Desinfetante Hospitalar de Hipoclorito de Sódio	4.932,00
02 - Detergente para uso Hospitalar 5L	7.587,00
03 - Detergente para uso Hospitalar 5L	4.960,00
04 - Ácida Muriático	1.169,10
05 - Desincrustante	8.759,70
VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)	27.407,80

Camaragibe-PE, 01 de agosto de 2016.

Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMARAGIBE-PE - CNPJ 41.230.038/0001-38

ALEXANDRE RICARDO M. COSTA
Secretário Adjunto – Secretaria de Saúde

Contratada:
WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 22.265.371/0001-38

WILSON MONTEIRO PRATES NETO
CPF nº 057.672.434-33
RG nº 7.006.077 SDSP/PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2016 – FMS
ITENS 02; 03; 04 E 05
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 dias do mês de setembro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, Dr. ALEXANDRE RICARDO M. COSTA**; e de outro a empresa, **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.449.553/0001-40**, com sede na Av. Estância, 405 – Areias – Recife/PE – CEP 50.781-130, neste ato representada pela **Sra. JULIANA DE ALMEIDA PESSOA**; CPF nº 010.290.874-45, Carteira de Identidade nº 5.960.749 SDS/PE, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Agricultor João Bezerra de Oliveira, 98 – Imbiribeira – Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 003/2016 - FMS para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 010/2016 – FMS, pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, às fls. 345/347 dos autos, FIRMAM a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 003/2016 - FMS.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2016 - FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 003/2016 - FMS, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 08 (oito) dias uteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em **Conta Corrente Número 39227-8, Agência 4051-1; Banco do Brasil**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d)** advertência;
- e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - **O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 003/2016 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITENS	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
02 – DETERGENTE UMECTANTE	4.280,00
03 - DETERGENTE EM PÓ	6.660,00
04 – AMACIANTE SEM PERFUME	2.355,00
05 – ACIDULANTE EM POÓ	890,00
VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)	14.185,00

Camaragibe-PE, 08 de setembro de 2016.

Contratante:

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE-PE - CNPJ 41.230.038/0001-38**

ALEXANDRE RICARDO M. COSTA
Secretário Adjunto - Secretaria de Saúde

Contratada:

**TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ
05.449.553/0001-40**

JULIANA DE ALMEIDA PESSOA
CPF 010.290.874-45
RG 5.960.749 SDS/PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 004/2016 - FMS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 04 dias do mês de novembro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, Dr. ALEXANDRE RICARDO M. COSTA**; e de outro a empresa, **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **22.265.371/0001-38**, com sede à Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 6380, sala-104 – Pau Amarelo – Paulista/PE - CEP 53.431-165, neste ato representada pelo **Sr. WILSON MONTEIRO PRATES NETO**; CPF nº 057.672.434-33, Carteira de Identidade nº 7.006.077 SDSP/PE, brasileiro, solteiro, empresário, residente à. Rua Itapoã, 239, casa 04, Pau Amarelo, Paulista/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 001/2016 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 009/2016 – FMS pela Sr. Secretário de Saúde - FMS do Município de Camaragibe, às fls. 297/300 dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) RELÓGIOS DE PONTO DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde - FMS não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde - FMS

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 001/2016 - FMS.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2016 - FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 001/2016 - FMS, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega e instalação em até 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito na **Caixa Econômica Federal; Agência: 2191; Operação: 022; Conta-Corrente número 204-2**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde - FMS.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde - FMS resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.



7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde - FMS, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde - FMS do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCG, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - **O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa



11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 001/2016 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR GLOBAL (R\$)
RELÓGIO DE PONTO DIGITAL COM LICENÇA DE SOFTWARE PARA NO MÍNIMO 500 USUÁRIOS.	88.200,00

Camaragibe-PE, 04 de novembro de 2016.

Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMARAGIBE-PE - CNPJ 41.230.038/0001-38

ALEXANDRE RICARDO M. COSTA
Secretário Adjunto – Secretaria de Saúde

Contratada:
WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 22.265.371/0001-38

WILSON MONTEIRO PRATES NETO
CPF nº 057.672.434-33
RG nº 7.006.077 SDSP/PE



PROCESSO N° 043/2016
PREGÃO N.º 011/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 04 dias do mês de outubro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, e **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE** com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Sra. DANIELLY MEDEIROS COSTA MONTEIRO**; e de outro a empresa, **VANDERSON SILVA VILAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.074.521/0001-72**, com sede na Av. Belmino Correia, 761 – A – Centro – Camaragibe/PE – CEP 54.759-303, neste ato representada pelo Sr. **VANDERSON SILVA VILAR**; portador do CPF nº 061.064.614-14, e do RG nº 7197951 – SDS/PE, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Telemaco Borba, nº 33 – Timbi – Camaragibe/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2016 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 043/2016 pela Sr. Secretária de Assistência Social do Município de Camaragibe, às fls. 124-126 dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DO FUNERAL, EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO; EXPEDIENTE COMPLETO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, FORNECIMENTOS DE 130 (CENTO E TRINTA) URNAS FUNERÁRIAS EM MADEIRA COM VISOR E ALÇA DURA E TRANSLADO NO PERÍMETRO DE 900 KM, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Assistência Social não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Assistência Social.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 011/2016.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 011/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 011/2016, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será (ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá o prazo do **serviço será de imediato**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em **Conta Corrente número 01085-2; Agência 8274; Banco Itaú**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo de Secretaria de Assistência Social

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Assistência Social resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Assistência Social, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - **O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.



11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 011/2016 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

VALOR TOTAL

R\$ 66.423,33 (Sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)

Camaragibe-PE, 04 de outubro de 2016.

Contratante:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ sob o nº 12.074.521/0001-72**

**DANIELLY MEDEIROS COSTA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Contratada:

**VANDERSON SILVA VILAR
CNPJ sob o nº 12.074.521/0001-72**

**VANDERSON SILVA VILAR
CPF nº 061.064.614-14
RG nº 7197951 – SDS/PE**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 005/2016 - FMS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, Dr. ALEXANDRE RICARDO M. COSTA**; e de outro a empresa, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **24.380.578/0020-41**, com sede à Rodovia BR 101, S/N Km 17 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.335-000, neste ato representada pelo **Sr. MAURO LUIZ DOS SANTOS MARCIAL**; CPF nº 496.940.144-68, Carteira de Identidade nº 311.1149, brasileiro, casado, administrador, residente à Rodovia BR 101, S/N KMm 17 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.335-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 005/2016 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 013/2016 – FMS pela Sr. Secretário de Saúde - FMS do Município de Camaragibe, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº.8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** submetida aos termos do Decreto 7.892/13.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde - FMS não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde – FMS;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 005/2016 - FMS.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 005/2016 - FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta ajustada apresentada, no Pregão nº 005/2016 - FMS, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 24 (vinte e quatro) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s)será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em



proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização da entrega do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito no **Banco do Brasil, Agência: 3180-1, Conta-Corrente número 408925-1**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Saúde - FMS.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde - FMS resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde - FMS, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde - FMS do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 005/2016 e a proposta da licitante vencedora.



12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	m ³	Oxigênio Gasoso Medicinal	27.684	R\$ 6,45	R\$ 178.561,80
02	m ³	Ar Comprimido Medicinal	12.072	R\$ 6,00	R\$ 72.432,20

Camaragibe-PE, 29 de dezembro de 2016.

Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMARAGIBE-PE - CNPJ 41.230.038/0001-38

ALEXANDRE RICARDO M. COSTA
Secretário Adjunto – Secretaria de Saúde

Contratada:
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
NORDESTE LTDA CNPJ 24.380.578/0020-41

MAURO LUIZ DOS SANTOS MARCIAL
CPF nº 496.940.144-68
RG nº 311.1149